



WEBNET SERVICOS E INTERNET LTDA
CNPJ:24.124.206/0001-91
Endereço: Rua Frei Benjamim de Borno, 85 Centro, Grajaú, MA
Fone: (99) 9998543-3525 e-mail: atendimento@webnet.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E TERMO DE
PERMANÊNCIA INTEGRADO**

CONTRATANTE (CLIENTE)

Nome/Razão Social: CLIENTE WEBNET
CPF/CNPJ: 733.613.600-13
Endereço de Instalação: RUA FREI BENJAMIM DE BORNO
Bairro: CENTRO
Cidade: GRAJAÚ
CEP: 65940-000
Data de Ativação do Sinal: 06/03/2026
Contato: (99) 98543-3525
Número Contrato: 10833

CONTRATADA (PRESTADORA SCM)

Razão Social: WEBNET SERVICOS E INTERNET LTDA
CNPJ: 24.124.206/0001-91
Endereço: Rua Frei Benjamim de Borno, nº 85, Centro, Grajaú - MA, CEP 65940-000
Contato: [\(99\) 98543-3525](tel:(99)98543-3525)
Site Oficial: <https://www.webnet.com.br/>

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM) e Termo de Permanência Integrado, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas, em estrita conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Resolução nº 765/2023 da ANATEL (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor - RGC).

DA ADESÃO E ACEITE

Cláusula 1ª - A adesão do CONTRATANTE a este contrato e à respectiva Oferta comercial se efetiva de forma alternativa por meio de qualquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

1.1. Assinatura física ou eletrônica deste instrumento ou do Termo de Adesão;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

1.2. Solicitação verbal ou por escrito do serviço por telefone, WhatsApp, e-mail ou outros canais de atendimento oficial da CONTRATADA;

1.3. Cadastro e aposição de 'aceite' eletrônico no site ou aplicativo da CONTRATADA;

1.4. Pagamento da taxa de instalação, ativação ou da primeira mensalidade do serviço;

1.5. Início da efetiva utilização do sinal de internet no endereço indicado, fato que implica na aceitação integral dos termos deste contrato e das condições da Oferta contratada.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - transmissão de dados e conexão à internet por meio de fibra óptica ou rádio, bem como a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso.

Cláusula 3ª - O plano de serviço aderido pelo CONTRATANTE é o **PLANO XXXX** com valor de **XXXX**, com velocidade nominal de download de até **XXXX**, cujas características técnicas, limites de franquia (se houver) e tecnologias estão descritas na respectiva Oferta comercial e na Etiqueta Padrão disponibilizada ao cliente.

Cláusula 4ª - Para viabilizar a prestação dos serviços, a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, sob o regime de comodato gratuito, os equipamentos descritos no Termo de Adesão (**XXXX**), os quais permanecerão sob a propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Os equipamentos entregues em comodato devem ser utilizados única e exclusivamente no endereço de instalação indicado neste contrato, sendo vedada sua venda, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

DO PREÇO, FATURAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal previsto na Oferta comercial contratada, além de eventuais taxas de instalação, ativação ou serviços adicionais expressamente contratados.

Cláusula 7ª - Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, respeitando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de contratação ou do último reajuste, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal ou regulatória.

Cláusula 8ª - O faturamento dos serviços será mensal, devendo o pagamento ser realizado pelo CONTRATANTE até a data de vencimento escolhida no momento da contratação. O não recebimento da fatura por meios físicos ou eletrônicos não isenta o CONTRATANTE da obrigação de pagamento pontual, devendo este solicitar a segunda via pelos canais de atendimento oficial da CONTRATADA.

DO PRAZO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE) E BENEFÍCIOS

Cláusula 9ª - Em contrapartida à concessão de benefício tarifário e/ou isenção da taxa de instalação no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), o CONTRATANTE pessoa

física se vincula contratualmente à CONTRATADA pelo Prazo de Permanência mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação do serviço.

Parágrafo primeiro: É garantido ao CONTRATANTE o direito de optar pela contratação dos serviços sem qualquer prazo de permanência, hipótese na qual deverá arcar integralmente com o valor da taxa de instalação e ativação vigente, sem descontos.

Parágrafo segundo: Caso o CONTRATANTE solicite a rescisão do contrato antes do término do Prazo de Permanência de 12 (doze) meses, ficará obrigado ao pagamento de multa rescisória proporcional ao tempo restante para o fim da fidelidade, calculada sobre o valor do benefício efetivamente concedido, conforme a seguinte escala regressiva:

- a) Cancelamento no Mês 01: Multa de R\$ 880,00
- b) Cancelamento no Mês 02: Multa de R\$ 800,00
- c) Cancelamento no Mês 03: Multa de R\$ 720,00
- d) Cancelamento no Mês 04: Multa de R\$ 640,00
- e) Cancelamento no Mês 05: Multa de R\$ 560,00
- f) Cancelamento no Mês 06: Multa de R\$ 480,00
- g) Cancelamento no Mês 07: Multa de R\$ 400,00
- h) Cancelamento no Mês 08: Multa de R\$ 320,00
- i) Cancelamento no Mês 09: Multa de R\$ 240,00
- j) Cancelamento no Mês 10: Multa de R\$ 160,00
- k) Cancelamento no Mês 11: Multa de R\$ 80,00
- l) Cancelamento após o Mês 12: Isento de multa.

Parágrafo terceiro: Não haverá cobrança de multa por rescisão antecipada caso o cancelamento decorra de descumprimento de obrigação contratual ou regulatória por parte da CONTRATADA, devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: É expressamente vedada a renovação automática do Prazo de Permanência (fidelidade). Ao término do período de 12 (doze) meses, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, livre de qualquer multa por cancelamento.

DA MORA E INADIMPLEMENTO

Cláusula 10ª - O não pagamento de qualquer fatura na data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, a partir do dia seguinte ao vencimento, aos seguintes encargos moratórios:

I - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito em atraso;

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia de atraso);

III - Correção monetária com base na variação do IPCA acumulado, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

Cláusula 11ª - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA adotará as seguintes medidas de suspensão e rescisão, em estrita conformidade com os arts. 70 e seguintes da Resolução nº 765/2023 da ANATEL:

I - Notificação de Débito: A CONTRATADA enviará notificação ao CONTRATANTE informando sobre a existência do débito, as consequências do não pagamento, o valor devido e o prazo para suspensão;

II - Suspensão Total (Bloqueio): Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de débito sem a quitação do valor devido, a CONTRATADA poderá suspender totalmente a prestação do serviço (bloqueio do sinal);

III - Rescisão Contratual: Transcorridos 60 (sessenta) dias contados do início da suspensão total sem que o CONTRATANTE purgue a mora, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de pleno direito, aplicando a multa por quebra de fidelidade proporcional (se dentro do prazo de permanência) e incluindo o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Parágrafo primeiro: Durante o período de suspensão total do serviço por inadimplência, é expressamente proibida a realização de qualquer cobrança de assinatura ou mensalidade do serviço ao CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O serviço será restabelecido pela CONTRATADA no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da data de ciência do pagamento do débito pelo CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de conexão à internet com qualidade, regularidade e continuidade, respeitando as metas de velocidade e disponibilidade estabelecidas pela ANATEL;
- b) Disponibilizar canais de atendimento telefônico (por no mínimo 8 horas diárias ininterruptas em dias úteis) e digital para suporte técnico, reclamações, solicitações e cancelamentos;
- c) Prestar informações claras, tempestivas e transparentes sobre as condições de prestação do serviço, reajustes e alterações contratuais;
- d) Respeitar o sigilo das comunicações e a confidencialidade dos dados pessoais do CONTRATANTE, em conformidade com a LGPD.

Cláusula 13ª - A CONTRATADA é responsável pela manutenção e correto funcionamento de sua rede externa e dos equipamentos fornecidos em comodato, salvo por danos decorrentes de mau uso, negligência ou intervenção não autorizada pelo CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 14ª - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pontual das mensalidades e encargos contratuais;
- b) Utilizar adequadamente os serviços e os equipamentos fornecidos, abstendo-se de realizar intervenções técnicas não autorizadas ou destinar o sinal para fins comerciais, revenda ou compartilhamento com terceiros;
- c) Permitir o acesso de técnicos autorizados da CONTRATADA ao local de instalação para fins de manutenção, vistoria ou retirada de equipamentos, mediante prévio agendamento;
- d) Manter a infraestrutura elétrica interna e as condições ambientais adequadas para o perfeito funcionamento dos equipamentos de conexão.

Cláusula 15ª - É garantido ao CONTRATANTE o direito de solicitar a suspensão temporária da prestação do serviço, sem ônus, uma vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano.

Parágrafo único: Durante o período de suspensão temporária a pedido do cliente, não haverá qualquer cobrança de mensalidade e a fluência do Prazo de Permanência (fidelidade) ficará suspensa, sendo retomada de onde parou após o restabelecimento do sinal.

DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS APÓS A RESCISÃO

Cláusula 16ª - Ocorrendo a rescisão deste contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA ou terceiro por ela autorizado deverá providenciar a retirada dos equipamentos cedidos em comodato no endereço do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento do serviço, mediante prévio agendamento e sem qualquer ônus ao consumidor.

Parágrafo primeiro: Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a CONTRATADA realize o recolhimento dos equipamentos, cessará integralmente a responsabilidade do CONTRATANTE pela guarda e integridade física dos mesmos, não sendo cabível qualquer cobrança de indenização ou aplicação de penalidades, salvo se comprovado embarço intencional criado pelo cliente para impedir a retirada.

Parágrafo segundo: Caso o CONTRATANTE impeça intencionalmente a retirada dos equipamentos pela equipe técnica dentro do prazo legal, ou tenha danificado dolosamente os mesmos, ficará obrigado a ressarcir a CONTRATADA pelo valor de reposição do equipamento, conforme tabela de valores de mercado vigente à época.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

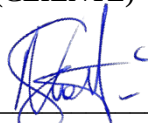
Cláusula 17ª - A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais do CONTRATANTE em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), utilizando-os única e exclusivamente para as finalidades de execução deste contrato, faturamento, suporte técnico, atendimento ao cliente e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Parágrafo único: É vedado o compartilhamento de dados pessoais do CONTRATANTE com terceiros para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio, expresso e destacado do titular.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da comarca de Grajaú/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, garantindo-se ao CONTRATANTE consumidor o direito de demandar no foro de seu próprio domicílio, nos termos do art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor.

(CLIENTE)



WEBNET SERVICOS E INTERNET LTDA

